



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 32/71:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes dos cursos de oficiais milicianos da Força Aérea e com destino a pára-quedistas.

Portaria n.º 33/71:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército.

Portaria n.º 34/71:

Fixa, para o ano em curso, a dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna pública a lista actualizada de Governos Contratantes que denunciaram a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1948.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 35/71:

Aprova o Regulamento de Fardamentos do Pessoal do Aeroporto de Lisboa.

Duas calças de uniforme de serviço interno.

Uma calça de uniforme normal.

Duas camisas.

Um par de botas.

Uma gravata.

Um cinto de precinta.

Soldados cadetes do curso de oficiais milicianos com destino a pára-quedistas:

Um bivaque

Um boné.

Um blusão de uniforme de serviço interno.

Um blusão de uniforme normal.

Duas calças de uniforme de serviço interno.

Uma calça de uniforme normal.

Duas camisas.

Um par de botas.

Uma gravata.

Um cinto de precinta.

Um par de botas acamurçadas.

Um fato de zuarte.

Um barrete de zuarte.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 32/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos da Força Aérea:

Um bivaque.

Um boné.

Um blusão de uniforme de serviço interno.

Um blusão de uniforme normal.

Portaria n.º 33/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os soldados cadetes do curso de oficiais milicianos do Exército:

a) Uniforme de trabalho:

Um barrete n.º 3.

Duas camisas n.º 3.

Duas calças n.º 3.

b) Uniforme de serviço e de passeio:

Uma boina.

Uma camisa n.º 2.

Uma calça n.º 2-A.

Um blusão.
Uma gravata verde.
Um cinto de lona.

c) Uniforme de ginástica:

Uma camisola.
Um calção.
Um par de sapatos.

d) Artigos comuns:

Um par de botas de *calf* com polaina fixa.
Um par de botas de lona.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 34/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964, o seguinte:

É fixada, para o ano em curso, a seguinte dotação dos artigos de uniforme para os cadetes dos cursos de oficiais da reserva naval e da reserva marítima:

Um boné com duas capas brancas.
Um blusão de flanela azul para a reserva naval.
Uma calça de flanela azul para a reserva naval.
Duas camisas de mescla de algodão azul.
Um jaquetão de pano azul.
Uma calça de pano azul.
Um par de luvas brancas de pelica.
Um dólman de cotim branco.
Uma calça de cotim branco.

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna pública uma lista actualizada de Governos Contratantes que denunciaram a Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1948, com a indicação das datas da entrada em vigor das respectivas denúncias:

Dinamarca — 26 de Maio de 1966.
República Federal da Alemanha — 26 de Maio de 1966.
Finlândia — 26 de Maio de 1966.
Japão — 26 de Maio de 1966.
Koweit — 26 de Maio de 1966.
Países Baixos — 26 de Maio de 1966.
Noruega — 26 de Maio de 1966.
Reino Unido — 26 de Maio de 1966.

Estados Unidos da América — 26 de Maio de 1966.
Porto Rico — 26 de Maio de 1966.
República do Vietname — 26 de Maio de 1966.
Jugoslávia — 26 de Maio de 1966.
Islândia — 23 de Julho de 1966.
República Árabe Unida — 27 de Julho de 1966.
Canadá — 15 de Outubro de 1966.
Grécia — 18 de Outubro de 1966.
Libéria — 27 de Outubro de 1966.
Espanha — 29 de Outubro de 1966.
Nova Zelândia — 14 de Julho de 1967.
Bélgica — 22 de Março de 1967.
Suíça — 12 de Abril de 1967.
Paquistão — 24 de Maio de 1967.
Polónia — 24 de Junho de 1967.
Argentina — 5 de Setembro de 1967.
Índia — 6 de Outubro de 1967.
Filipinas — 24 de Novembro de 1967.
Roménia — 23 de Janeiro de 1968.
Costa do Marfim — 17 de Março de 1968.
Brasil — 20 de Abril de 1968.
Ghana — 9 de Agosto de 1968.
Israel — 13 de Outubro de 1968.
Portugal — 13 de Novembro de 1968.
África do Sul — 13 de Dezembro de 1968.
Austrália — 20 de Dezembro de 1968.
Venezuela — 5 de Março de 1970.
Singapura — 12 de Setembro de 1970.
República da Coreia — 21 de Abril de 1971.
Camboja — 24 de Novembro de 1971.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Janeiro de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral da Aeronáutica Civil

Portaria n.º 35/71

de 22 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 36 320, de 2 de Junho de 1947, aprovar o seguinte:

**Regulamento de Fardamentos
do Pessoal do Aeroporto de Lisboa**

Artigo 1.º O pessoal do Aeroporto de Lisboa, especificadamente mencionado neste Regulamento, usará fardamento dos modelos a seguir descritos, quando em serviço.

Art. 2.º Os artigos que constituem os fardamentos são os seguintes:

1) Farda A (fig. 1), destinada a:

Oficiais de tráfego e movimento.

Descrição. — Uniforme confeccionado em tecido de lã liso, cor bege:

- Calças sem dobra;
- Jaquetão com dois botões de abotoar, duas aberturas laterais nas costuras e palas laterais;
- Boné tipo marinha, cor bege, pala de verniz castanho-escuro, francalete de cabedal castanho-escuro e emblema;

- d) Sapatos castanhos e meias castanho-escuro;
- e) Camisa creme, com punhos simples, com dois bolsos de chapa no peito e platina;
- f) Gravata castanho-escuro;
- g) Botões metálicos, com asas gravadas em dourado.

2) Farda B (fig. 2), destinada a:

Coordenadores de transportes.

Descrição. — Uniforme confeccionado em lã lisa de cor bege-escuro:

- a) Calça sem dobra;
- b) Blusão abotoado, com três botões invisíveis, duas palas laterais e dois bolsos de chapa no peito, platina, fivelas e cinto, confeccionado no mesmo tecido e fazendo parte integrante do blusão;
- c) Boné tipo marinha, pala de verniz, francalete de cabedal preto e emblemas;
- d) Sapatos pretos e meias pretas;
- e) Camisa, cor branca, com punhos simples, com dois bolsos de chapa no peito e platinas;
- f) Gravata preta lisa;
- g) Botões metálicos, com asas gravadas, prateadas.

3) Fardamento de Verão:

Os fardamentos de Verão são análogos aos referidos em 1) e 2), com a diferença de que não será usado o jaquetão ou blusão.

Os distintivos serão, neste caso, usados na camisa sobre o bolso esquerdo e os galões enfiados nas platinas.

4) Farda C (fig. 3), destinada a:

Electricistas;
Radiomecânicos;
Montadores de telecomunicações;
Condutores maquinistas;
Encarregados de limpeza.

Descrição. — Resguardo de igual modelo ao do blusão referido na alínea 2) [farda B (fig. 2)], com dois bolsos de chapa, confeccionado em caqui castanho-claro, para ser usado com camisa. Boné igual ao da fig. 2 (farda B).

5) Farda D (fig. 4), destinada a:

Auxiliares de tráfego e movimento.

Descrição. — Uniforme confeccionado em tecido liso, de lã, cor bege:

- a) Calças sem dobra, com um bolso em cada perna;
- b) Casaco direito, com fecho de correr, bolso de chapa no peito do lado esquerdo e dois bolsos de chapa laterais. Duas aberturas laterais;
- c) Camisa creme com punhos simples, com bolsos de chapa e platinas;
- d) Gravata castanho-escuro;
- e) Sapatos castanhos e meias castanho-escuro;
- f) Boné tipo marinha, cor bege, pala de verniz castanho, francalete de cabedal, cor castanho-escuro, e emblemas;
- g) Camisola de lã, cor encarnada (fig. 11), com gola alta;
- h) Blusão, cor azul (fig. 12);
- i) Botas de borracha (fig. 13).

Nota. — Os resguardos indicados nas alíneas g) e h) são destinados ao pessoal desta categoria que presta serviço na plataforma.

6) Farda destinada a:

Guardas do parque de estacionamento.

Descrição. — Modelo idêntico ao aprovado oficialmente para contínuos, mas em tecido de gabardina de algodão, cor de chumbo e com botões de massa pretos.

7) Farda destinada a:

Guardas de instalações sanitárias.

Descrição. — Modelo idêntico ao aprovado oficialmente para contínuos, mas em tecido de gabardina de algodão, cor amarela, e com botões de massa pretos.

8) Farda E (fig. 5), destinada a:

Fiéis (hangar, terminal de carga e depósito de bagagens);
Serventes;
Pessoal oficial;
Fiscais de limpeza

Descrição:

- a) Resguardo tipo fato-macaco, confeccionado em zuarde de cor azul, com dois bolsos de chapa no peito e dois nas calças;
- b) Boné tipo marinha, pala de verniz, francalete em cabedal preto.

9) Resguardos de Inverno — F (fig. 6), destinados a:

Oficiais de tráfego e movimento;
Auxiliares de tráfego e movimento;
Montadores de telecomunicações;
Radiomecânicos;
Electricistas;
Montadores de telefones;
Fiéis de hangar;
Serventes;
Guardas de parque de estacionamento de automóveis.

Descrição. — Resguardo em tecido impermeável, cor de laranja, constituído por duas peças:

- a) Calça com peitilho e blusão, com resguardo de cabeça pegado (fig. 6);
- b) Botas de borracha (fig. 13);
- c) Anorak (fig. 12);
- d) Camisola de gola alta (fig. 11).

10) Farda G (fig. 7), destinada a:

Pessoal feminino auxiliar.

Descrição. — Resguardo tipo bata, com sete botões, confeccionado em sarja de cor branca, com um bolso de chapa do lado esquerdo do peito e dois bolsos de chapa laterais.

11) Farda H (fig. 8), destinada a:

Serventes femininas de limpeza.

Descrição:

- a) Calça com peitilho e suspensórios abotoados lateralmente, confeccionada em sarja bege;

- b) Blusa de meia manga, um bolso de chapa lateral esquerdo, confeccionada em piqué;
 c) Blusão abotoado com cinco botões, dois bolsos laterais, terminando por um cós e confeccionado em caqui amarelo.

12) Distintivos (fig. 9):

- a) Emblema da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, aprovado pela Portaria n.º 14 581, de 22 de Outubro de 1953, utilizado nos bonés de todas as fardas (tamanho 60 mm);
 b) No peito, lado esquerdo (tamanho 70 mm), formato rectangular, com as letras a preto e o fundo azul-claro, com a designação correspondente a cada serviço e categoria. Na parte superior o distintivo da aeronáutica, conforme fig. 9.

13) Galões:

- a) Para diferenciação de categorias, os galões serão de dois tipos:

Oficiais de tráfego e movimento — galões prateados;

- b) Os galões têm a largura de 7 mm e serão colocados nas mangas do jaquetão à distância de 5 cm do bordo das mesmas e de costura a costura, pelo lado exterior.

14) Definições de classes:

Oficiais de tráfego e movimento de 1.ª classe — três galões.

Oficiais de tráfego e movimento de 2.ª classe — dois galões.

Oficiais de tráfego e movimento de 3.ª classe — um galão.

Nas restantes especialidades a distinção de classes é indicada no distintivo (fig. 9).

Art. 3.º Aos funcionários do Aeroporto de Lisboa, a quem tenham sido distribuídos fardamentos, é proibido o seu uso fora de serviço.

Art. 4.º O encargo da distribuição de fardamento ao pessoal pertence ao Aeroporto de Lisboa.

Art. 5.º Aos fardamentos a que se refere este Regulamento é atribuída a duração conforme a tabela anexa, ficando os funcionários responsáveis pela sua inutilização, quando se verifique antes daquele prazo.

Art. 6.º O tipo de fardamento a usar de Verão ou de Inverno será determinado pela direcção do Aeroporto, conforme as condições climáticas das quadras do ano e as conveniências impostas pelo serviço.

Art. 7.º Os artigos de resguardos descritos neste Regulamento só serão atribuídos quando as circunstâncias de função o justificam.

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, João Maria Leitão de Oliveira Martins.

Tabela de duração dos artigos de fardamentos e resguardos, a que se refere o artigo 5.º

Categorias	Modelo	Descrição	Número de peças	Duração — Meses
Oficiais do tráfego e movimento	Fig. 1	Calças	3	24
		Jaquetão	2	24
		Boné	1	30
		Camisas	3	24
Coordenadores de transportes	Fig. 2	Calças	3	24
		Blusão	1	24
		Boné	1	24
		Camisas	3	24
Electricistas Radiomecânicos Montadores de telecomunicações Condutores maquinistas Encarregados de limpeza	Fig. 3	Calças	3	24
		Blusão	2	24
		Boné	1	30
		Camisas	3	24
Auxiliares de tráfego e movimento (serviço interno)	Fig. 4	Calças	3	24
		Casacos	2	24
		Camisas	3	24
		Boné	1	30
Auxiliares de tráfego e movimento (serviço externo)	Fig. 4	Calças de Inverno	2	18
		Calças de Verão	2	18
		Casacos	2	18
		Camisas	3	24
		Boné	1	18
		Camisola	1	30
		Blusão	1	36
Guardas do parque de estacionamento	Idêntico ao aprovado oficialmente para contínuos	Calças	2	18
		Jaquetão	2	18
		Boné	1	24

Categorias	Modelo	Descrição	Número de peças	Duração — Meses
Guardas das instalações sanitárias	Idêntico ao aprovado oficialmente para contínuos	Calças	2	18
		Jaquetão	2	18
		Boné	1	24
Serventes femininos de limpeza	Fig. 8	Calças	2	18
		Blusas	2	18
		Blusão	1	24
Pessoal feminino auxiliar	Fig. 7	Batas	2	18
Fiéis (hangar, terminal de carga e depósito de bagagem)	Fig. 5	Fato-macaco	3	24
Serventes			3	24
Pessoal oficial			3	24
Motoristas			3	24
Fiscais de limpeza			3	24
Oficiais de tráfego e movimento	Resguardos de Inverno (Fig. 6)	Calças com peitilho e blusão com resguardo de cabeça pegado	1	24
Auxiliares de tráfego e movimento			1	24
Montadores de telecomunicações			1	24
Radiomecânicos			1	24
Electricistas			1	24
Fiéis	Anorak (Fig. 12)	—	1	24
Serventes			1	24
Guardas			1	24
Oficiais de tráfego e movimento			1	24
Auxiliares de tráfego e movimento			1	24
Electricistas			1	24
Montadores de telecomunicações			1	24
Radiomecânicos			1	24
Montadores de telefones			1	24

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, João Maria Leitão de Oliveira Martins.

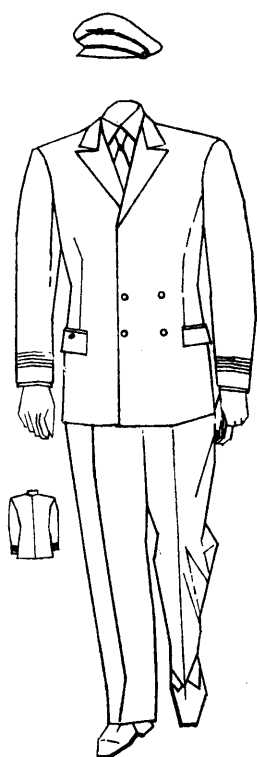


FIG. 1

Oficiais de tráfego e movimento

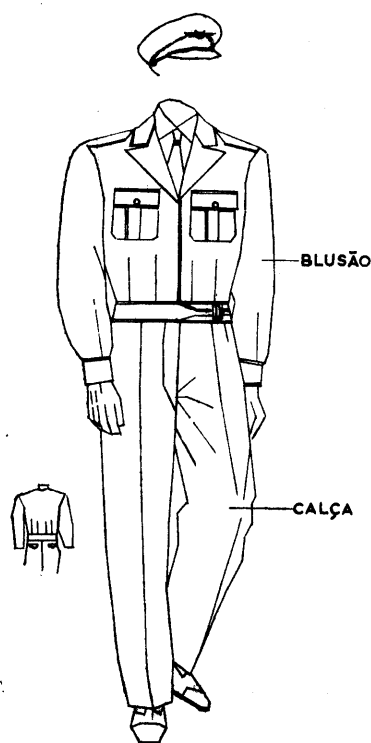


FIG. 2

Coordenadores de transportes

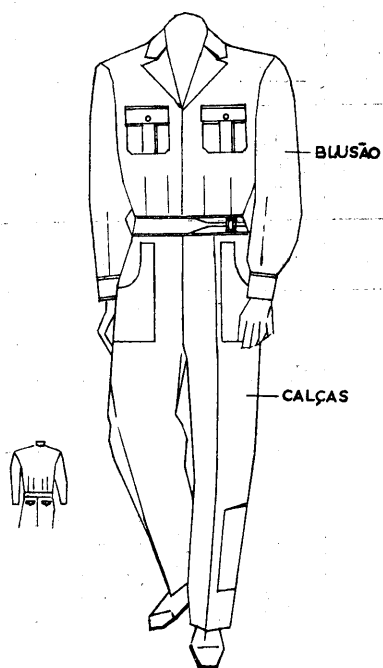


FIG. 3

Electricistas — Radiomecânicos — Radiomontadores
Condutores maquinistas

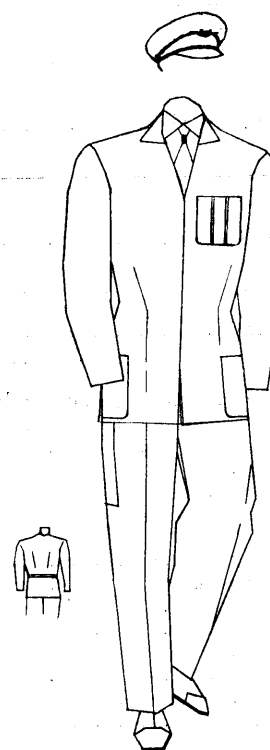


FIG. 4

Auxiliares de tráfego e movimento

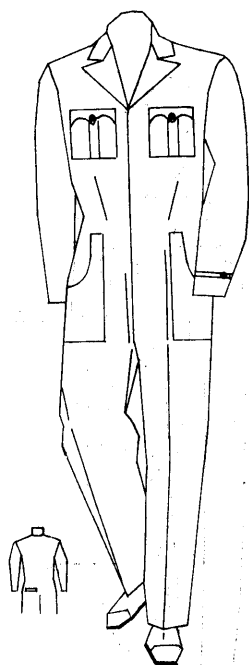


FIG. 5

Fiéis de hangar, terminal de carga e bagagem
Serventes de hangar — Serventes de campo — Pessoal oficial
Motoristas

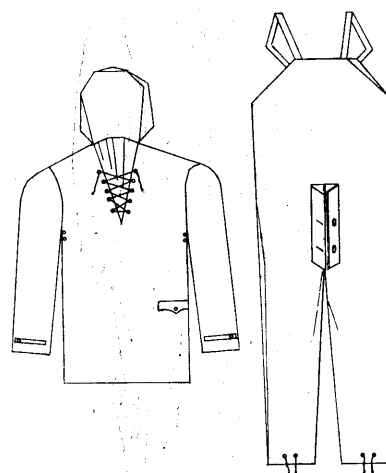


FIG. 6

Fato para chuva

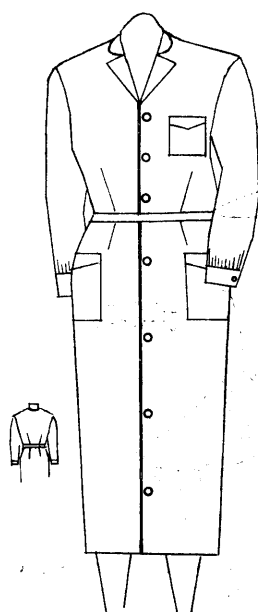
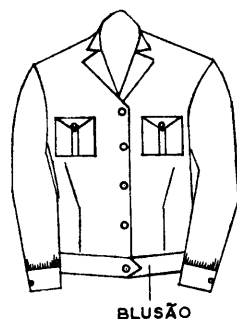


FIG. 7

Auxiliares



BLUSÃO

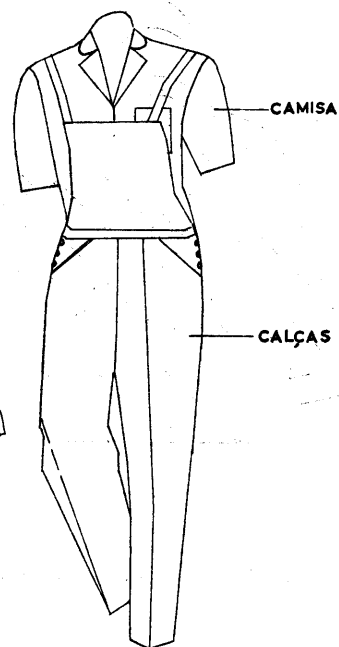
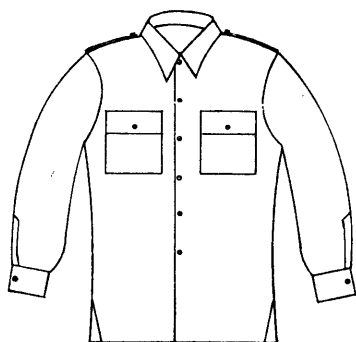


FIG. 8

Pessoal da limpeza



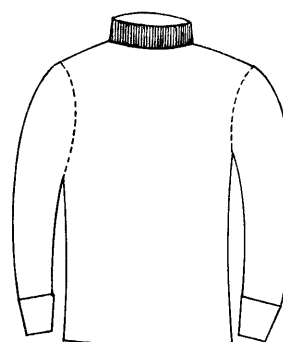
FIG. 9



CAMISA

FIG. 10

Oficiais de tráfego e movimento — Auxiliares de tráfego e movimento



CAMISOLA DE GOLA ALTA

FIG. 11

Auxiliares de tráfego e movimento (serviço externo)



"ANORAK"

FIG. 12

Auxiliares de tráfego e movimento — Electricistas

BOTAS DE
BORRACHA

FIG. 13

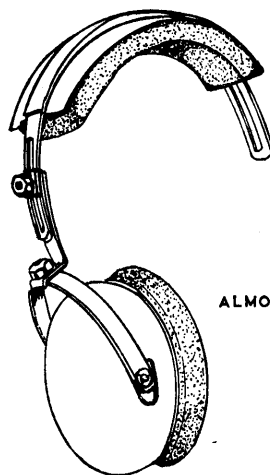
Auxiliares de tráfego e movimento — Electricistas
Serventes de campo



FIG. 14



FIG. 15



ALMOFADA

FIG. 16

Protectores de ouvidos.

O Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.